

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2016

Contrato nº: 77/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CRESCER TREINAMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 15.309.971/0001-95

Finalidade: Contratação de empresa para fins de elaboração do plano municipal decenal dos direitos humanos de criança e adolescentes a partir da Resolução 171 do CONANDA e Resolução do CMDCA - Bom Jesus, que preconiza o prazo para elaboração até 03 de dezembro de 2016, contendo todas as fases para a elaboração do plano: 1 - Realização de oficinas no município para capacitação das equipes municipais e repasse da proposta metodológica estruturante do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. 2 - Realização de oficinas coletiva na amai para análise e supervisão da coleta de dados realizados pelos municípios para o marco situacional, diagnóstico e plano de ação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. 3 - Elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes específico de cada município. 4 - Realização de audiência pública municipal para apresentação e aprovação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Impressão e entrega de cópia em cd room.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 25/2016 – D.L nº 7/2016

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CRESCER TREINAMENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 15.309.971/0001-95, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 565-D, Apto 601, Centro, no município de Chapecó - SC, - SC, representado pela Senhora **Roselaine klaus Camatti**, portadora do CPF nº 024.375.639-97, RG nº 28588118, domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 565, Centro, no município de Chapecó - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 25/2016, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 7/2016, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa para fins de elaboração do plano municipal decenal dos direitos humanos de criança e adolescentes a partir da Resolução 171 do CONANDA e Resolução do CMDCA - Bom Jesus, que preconiza o prazo para elaboração até 03 de dezembro de 2016, contendo todas as fases para a elaboração do plano: 1 - Realização de oficinas no município para capacitação das equipes municipais e repasse da proposta metodológica estruturante do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. 2 - Realização de oficinas coletiva na amai para análise e supervisão da coleta de dados realizados pelos municípios para o marco situacional, diagnóstico e plano de ação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. 3 - Elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes específico de cada município. 4 - Realização de audiência pública municipal para

apresentação e aprovação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Impressão e entrega de cópia em cd room, de acordo com as especificações e quantidades contidas no anexo.

Paragrafo Primeiro: A indicação de quantitativos no anexo deste contrato não gera direito subjetivo ao fornecimento integral, devendo ser observada a real necessidade da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de **30/08/2016 até 03/12/2016**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O **valor total** a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado a **1ª (primeira) parcela** do objeto desta licitação **após conclusão da 1ª e 2ª etapa** através de comprovação da execução dos trabalhos devidamente assinada pela Gestora da Política de Assistência Social e apresentação da respectiva nota fiscal, o pagamento será através de transferência online em agência do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada; a **2ª (segunda) parcela** do objeto desta licitação **após o término das etapas** através de comprovação da “entrega do plano” devidamente assinada pela Gestora da política de Assistência Social e apresentação da respectiva nota fiscal, o pagamento será através de transferência online em agência do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2016**.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “g” do item 6.1 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Entregar o Plano Municipal decenal dos direitos humanos de criança e adolescentes a partir da Resolução 171 do CONANDA e Resolução do CMDCA - Bom Jesus, que preconiza o prazo para elaboração até 03 de dezembro de 2016, conforme consta na cláusula primeira do referido contrato.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

V - Prestar serviços/fornecer produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2016, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 25/2016.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através das servidores **Andreia dos Santos Valendorff** e **Fernanda Gasparetto**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 30 de agosto de 2016.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CRESCER TREINAMENTOS LTDA ME
CNPJ nº 15.309.971/0001-95
Roselaine Klaus Camatti
CPF nº 024.375.639-97
Contratada

Fernanda Gasparetto
CPF nº 054.073.459-89
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Andreia dos Santos Valendorff
CPF nº 039.846.739-06
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cristiano Ineia
Assessor Jurídico
OAB/SC 35.160

Minuta:

Contrato nº: 77/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CRESCER TREINAMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 15.309.971/0001-95

Finalidade: Contratação de empresa para fins de elaboração do plano municipal decenal dos direitos humanos de criança e adolescentes a partir da Resolução 171 do CONANDA e Resolução do CMDCA - Bom Jesus, que preconiza o prazo para elaboração até 03 de dezembro de 2016, contendo todas as fases para a elaboração do plano: 1 - Realização de oficinas no município para capacitação das equipes municipais e repasse da proposta metodológica estruturante do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. 2 - Realização de oficinas coletiva na amai para análise e supervisão da coleta de dados realizados pelos municípios para o marco situacional, diagnóstico e plano de ação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. 3 - Elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes específico de cada município. 4 - Realização de audiência pública municipal para apresentação e aprovação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Impressão e entrega de cópia em cd room.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 25/2016 – D.L nº 7/2016

Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 30 de agosto de 2016.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal